



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## **LEI Nº. 025/2015**

11/06/2015

**SÚMULA:** Autoriza o tráfego de bicicletas de pequeno porte e de ciclos no interior de **PRAÇAS, PARQUES e CALÇADÕES**, desde que conduzidos por crianças de até dez anos.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, em caráter de exceção, o uso de bicicletas de pequeno porte e de ciclos nas praças, parques e calçadões.

**§ 1º** - A autorização só é aplicável para usuário que seja criança de até 10 anos, que não coloque em risco a integridade física dos demais usuários dos referidos espaços e que não esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

**§ 2º** - Na Pista de Caminhada do Parque Aquático Alcindo Natel de Camargo a autorização é válida para os horários das 09:00 às 17:00, todos os dias da semana.

**Art. 2º.** Nos termos da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – o Código Nacional de Trânsito e para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas.
- II. CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.
- III. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos.

**Art. 3º.** Para a segurança das crianças, a autorização só é aplicável para as áreas internas das praças, parques e calçadões, excluindo-se as calçadas - delimitadores com as vias de circulação de veículos.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul fica obrigada a sinalizar os espaços compreendidos pela autorização com placas de **“PERMITIDO O TRÁFEGO DE BICICLETAS DE PEQUENO PORTE CONDUZIDAS POR CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS”**, além de orientar aos Guardas Patrimoniais do município sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 junho de 2015.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

**CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231**

GABINETE DA PREFEITA